



PARECER JURÍDICO n.º 017/2019/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 009/2019/SAPL que dispõe sobre “Dispõe sobre Crédito Especial ao Orçamento Vigente conforme art. 7.º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá Outra Providências”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito especial, proveniente de superávit financeiro.

Em primeiro momento, constatou-se a ausência do instrumento que comprova o excesso, conforme determina o artigo 43 da Lei 4.320/64. Instado a se manifestar, a providência foi atendida, demonstrando a existência de valores que excedem a previsão orçamentária.

Neste caso, a intenção do Executivo está amparada pela Lei 4.320/64, não restando óbice à aprovação do projeto em questão, uma vez que o mesmo não possui irregularidade, havendo aumento no valor global do orçamento, por se tratar de superávit financeiro, efetivamente comprovado.

Em face do exposto e considerada a legalidade do projeto, não vemos óbice a que o mesmo seja submetido ao crivo do plenário para votação.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 12 de setembro de 2019.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B